



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.946/2022
Decisão Plenária : PL/PE-263/2022
Item da Pauta : 4.22.
Referência : Protocolo nº 200134524/2020
Interessado : Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda.

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo deferimento da solicitação de registro da pessoa jurídica denominada Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda., restringindo suas atividades conforme atribuições da Responsável Técnica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o parecer e voto do relator, Conselheiro Clóvis Corrêa de Albuquerque Segundo; considerando que o processo se refere à solicitação de registro requerida, em 24/04/2020, pela Pessoa Jurídica denominada Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda.; considerando que a empresa possui o seguinte objeto social: Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza de caixas de água; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; considerando que a empresa indicou como responsável técnico a Engenheira Agrônoma Flávia Maria Lopes de Souza, RNP nº 1816557102, que possui suas atribuições regidas pelo artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando a instrução do analista do CREA, com a seguinte consideração: das atividades constantes no objeto social da empresa, ressalta-se a manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (pertinente à modalidade da engenharia mecânica); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; atividades de limpeza de caixas de água (atividades pertinentes à modalidade da engenharia civil); reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (atividade pertinente à modalidade da engenharia elétrica); considerando que a câmara, cuja engenheira agrônoma faz parte, a CEAG, se pronunciou, inicialmente, nos seguintes termos: como a empresa possui atividades relacionadas às modalidades mecânica, civil e elétrica, sugerimos que o processo seja encaminhado para alguma destas câmaras para que informem à empresa a necessidade de indicação de um profissional que atenda ao seu objetivo social, colocando o processo em exigência, com a finalidade de que a empresa contrate um profissional habilitado que se enquadre nas funções estabelecidas em sua razão social; considerando que a CEEC decidiu, por unanimidade, deferir o registro da empresa; considerando que a CEEMMQ decidiu que a profissional indicada, engenheira agrônoma, não possui atribuição para as atividades relacionadas aos constantes na razão social, recomendando a indicação de um profissional da engenharia mecânica para ser um dos responsáveis técnicos; considerando que a CEAG colocou o processo em exigência para que a empresa contrate um profissional habilitado que se enquadre nas funções estabelecidas em sua razão social; considerando que, em 25 de julho de 2022, a empresa mudou o contrato social, modificando o Código e Descrição das seguintes atividades econômicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

secundárias: 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; considerando que em 20/10/2022, a CEEMMQ indefere a indicação da engenheira agrônoma como RT, visto que o novo objeto só possui atividade relacionada a tratamento d'água que diz respeito ao engenheiro químico e manda para CEAG e CEEC; em 23/11/2022, a CEAG estabelece que, diante dos fatos, o registro da empresa pode ser concedido, porém a empresa só poderá exercer atividade de limpeza em prédios e em domicílios e atividades de limpeza de caixas de água e para as demais atividades a empresa deve indicar um profissional responsável habilitado que possua correlação de forma parcial ou em sua totalidade com a razão social da empresa; por fim, considerando o parecer e voto do relator que defere o registro da empresa, nos termos da CEAG, concedendo o registro, as atividades da empresa às atribuições da Responsável técnica: atividade de limpeza em prédios e em domicílios, bem como atividades de limpeza de caixas de água. Para as demais atividades a empresa deve indicar um profissional responsável habilitado que possua correlação de forma parcial ou em sua totalidade com a razão social da empresa, **DECIDIU, por maioria, com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, o parecer e voto do relator, pelo deferimento da solicitação de registro da pessoa jurídica denominada Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda., restringindo as atividades conforme atribuições da Responsável Técnica.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Artidônio Araújo Filho, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo e Silvania Maria da Silva. **Voto contrário do Conselheiro:** Maycon Lira Drummond Ramos. Absteve-se de votar a Conselheira Giani de Barros Câmara Valeriano.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE